



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 028.../2000.

Introduz alteração na Lei nº 954, de 30 de Dezembro de 1994 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

SÃO PEDRO DA ALDEIA R E S O L V E :

1997

Art. 1º - O art. 8º da Lei nº 954/94, alterado pela Lei nº 1.050, de 22 de Agosto de 1996 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - As unidades constituídas em condomínios horizontais, não poderão ter frações com área inferior a 240,00m²."

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 954/94 e inclusive o Parágrafo Único acrescido ao art. 8º pela Lei nº 1.050, de 28 de Dezembro de 1996.

Art. 3º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CIENTE

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Constou do Expediente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, em 25 de Agosto de 1997, do Dia 23.05.2000

Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE

Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE

A COMISSÃO

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

De Justiça e Redação
Em 19/10/97

CARLINDO FILHO
= PREFEITO =

Em 15 de Agosto de 1997

Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE

Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE